



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

**PORTARIA Nº 004 – D Log, de 08 de Março de 2001**

**Aprova normas que regulam as atividades  
dos atiradores.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições previstas no inciso XV do art 27 e no art 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e conforme determina a Portaria nº 072, de 28 de fevereiro de 2001, do Sr Comandante do Exército, resolve:

Art 1º Aprovar as Normas que Regulam as Atividades dos Atiradores.

Art 2º Revogar a Portaria nº 008-DMB, de 17 de agosto de 1998.

Art 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MAX HOERTEL  
Chefe do D Log

# **NORMAS QUE REGULAM AS ATIVIDADES DOS ATIRADORES**

## **TÍTULO I**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Finalidade**

Art 1º Definir as normas administrativas que regulam a aquisição, propriedade e utilização de armas e munições, por atiradores e entidades esportivas de tiro, devidamente registrados no Exército, para a prática das modalidades desse esporte, desde que regulamentadas nacional e internacionalmente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Objetivos**

Art 2º Possibilitar desempenho adequado, em competições nacionais e internacionais, por parte dos praticantes do tiro esportivo, em qualquer de suas modalidades.

Art 3º Facilitar o controle, por parte dos órgão encarregados da fiscalização das atividades dos atiradores, do armamento e da munição utilizados.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Disposições Preliminares**

Art 4º Para efeito destas Normas são consideradas entidades esportivas de tiro, os clubes, as federações e as confederações, que se dedicam à prática deste esporte e estejam devidamente registrados no Exército.

Art 5º Para se registrar no Exército como atirador, o praticante deste esporte deve estar filiado a um clube, à federação com jurisdição sobre o seu domicílio, e à confederação nacional, na modalidade de tiro que praticar, se houver.

Parágrafo único. O atirador que se limitar à prática esportiva, com armas de uso permitido, no clube a que esta filiado e sem participar de competições externas, está dispensado de filiação à federação e confederação.

Art 6º Cada atirador pode possuir até 12 (doze) armas, sendo 4 (quatro) de uso restrito, nos calibre devidamente autorizados pelo Departamento Logístico – D Log.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, esses limites poderão ser ultrapassados, com autorização do D Log.

§ 2º As armas de pressão, especiais para a prática de tiro esportivo, não estão incluídas nos limites acima.

Art 7º As armas destinadas à prática do tiro esportivo deverão constar de cadastro atualizado e apostilado ao Certificado de Registro do atirador.

Art 8º Não podem ser adquiridas para prática esportiva, as armas de calibre 9x19 e 5,56 (.223), aquelas cuja munição comum tenha energia igual ou superior a 4.073 Joules ou 3.000 libras/pé, as automáticas de qualquer tipo e os fuzis e carabinas semi-automáticas de calibre de uso restrito.

Parágrafo único. Os oficiais de carreira das Forças Armadas e os Policiais Federais, que possuem armas no calibre 9x19, devidamente registradas, poderão utilizá-las a prática esportiva de Tiro Prático.

## **TÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Certificado de Registro**

Art 9º A concessão, revalidação e cancelamento de Certificado de Registro para atiradores seguem as regras constantes do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e sua legislação complementar.

§ 1º Aos militares de carreira das Forças Armadas, da ativa, da reserva remunerada ou reformados, que se registrarem como atiradores não será exigido o Termo de Compromisso para Obtenção de Registro, a Declaração de Idoneidade e a filiação a um clube de tiro.

§ 2º O pedido de revalidação deverá dar entrada na Região Militar – RM de vinculação do requerente, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede o término do registro.

Art 10 O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC, com jurisdição sobre a localidade de residência do atirador, deverá vistoriar o local de guarda de armas e munições, no mínimo quando da concessão e revalidação do CR, com especial atenção para as condições de segurança, de modo a dificultar o seu extravio (furto, roubo ou perda).

Art 11 O cancelamento do CR, seja por não renovação o prazo previsto, como consequência de penalidade, a pedido ou por falecimento do atirador, demanda a consequente regularização do armamento e da munição, por parte do SFPC/RM.

Art 12 Após 90 (noventa) dias do final do prazo de validade, não tendo sido solicitada sua revalidação ou cancelamento, o Comando da RM pode cancelar administrativamente o CR e tomar as providências para a regularização do armamento e da munição, constantes do acervo de tiro do atirador.

Art 13 Em qualquer dos casos de cancelamento do CR, enquanto não for regularizada a situação do armamento e da munição, estes deverão ficar sob a custódia do Comando da RM de vinculação.

## **CAPÍTULO II**

### **Aquisição de Armas e Munição**

Art 14 Os atiradores poderão adquirir as armas para a prática do esporte, nos limites de quantidades e calibres previstos, no comércio especializado, diretamente na indústria nacional quando for o caso, ou importação, sempre com autorização do Exército.

Art 15 Os clubes de tiro e os clubes com departamento de tiro poderão adquirir armas para a prática do esporte por atiradores iniciantes, no comércio especializado, diretamente na indústria nacional quando for o caso, por importação, até 5 (cinco) armas por modalidade, desde que atendam às condições de segurança do local de guarda do armamento e da munição.

Parágrafo único. As autorizações de aquisição serão dadas pelo Exército (RM de vinculação, para aquisições no comércio, ou D Log, para as aquisições diretamente a indústria ou importação), analisadas caso a caso.

Art 16 O atirador poderá adquirir, mensalmente, no comércio especializado ou diretamente na indústria nacional, até 750 (setecentos e cinquenta) cartuchos carregados a bala e até 750 (setecentos e cinquenta) cartuchos carregados a chumbo, para as armas que possuir para o tiro e as modalidades de esporte que praticar, sempre com autorização, caso a caso, do Comandante da RM de vinculação.

Parágrafo único. No caso de competições e seus treinamentos, desde que a necessidade seja comprovada, essas quantidades poderão ser aumentadas, com autorização do D Log.

Art 17 As solicitações de aquisição de armas e munições no comércio especializado serão apresentadas pelas federações ao Comando da RM de vinculação do atirador, que as analisará, caso a caso, autorizando-as quando julgadas conformes.

Art 18 As solicitações de aquisições de armas e munições diretamente na indústria nacional ou por importação serão apresentadas pelas federações ao Comando da RM de vinculação do atirador, que as analisará, caso a caso, remetendo-as ao D Log, quando julgadas conformes, para as autorizações finais.

## **CAPÍTULO III**

### **Recarga de Munição**

Art 19 Os atiradores e os clubes de tiro, que possuam equipamento de recarga apostilado ao seu CR, estão autorizados a executar a recarga de munição, para uso exclusivo na prática do esporte.

Art 20 Os equipamentos de recarga e seus acessórios só podem ser adquiridos, por atiradores e clubes de tiro, diretamente na indústria nacional ou por importação, com autorização, caso a caso, do D Log e deverão ser apostilados aos respectivos CR.

Art 21 Os componentes de munição para recarga só podem ser adquiridos, por atiradores e clubes de tiro, no comércio especializado, diretamente na indústria nacional, ou por importação, com autorização, caso a caso, do Comando da RM de vinculação, para as solicitações no comércio especializado, e do D Log, para as aquisições diretamente na indústria nacional ou por importação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Transferência de Armas**

Art 22 Os atiradores e os clubes de tiro poderão transferir a propriedade de arma de tiro esportivo, adquirida no comércio especializado e constante de seus acervos de tiro, devidamente apostilados, a qualquer tempo, sem limitações de prazos mínimos, desde que a transferência da arma seja feita para quem possa possuir, sempre com autorização do Comando da RM de vinculação.

Art 23 A transferência de arma de uso esportivo, adquirida diretamente na indústria nacional ou por importação e constante de seu acervo cadastrado, só será autorizada pelo Comando da RM de vinculação, depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da aquisição inicial pelo primeiro proprietário.

## **CAPÍTULO V**

### **Extravio ou Inutilização**

Art 24 O extravio (furto, roubo ou perda) de uma arma de tiro esportivo deverá ser comunicado, imediatamente, pelo atirador ou responsável pelo armamento à Polícia Civil, para registro da ocorrência.

Art 25 O atirador ou a entidade esportiva envolvida deverá remeter ao Comando da RM de vinculação, imediatamente, uma cópia do Boletim de Ocorrência e, no mais curto prazo possível, um relatório contendo informações sobre as providências que estão sendo adotadas para reaver o armamento e para evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

Art 26 O Comando da RM de vinculação instaurará processo administrativo para apurar as condições em que ocorreu o fato e tomará as medidas necessárias ao acompanhamento das providências que, eventualmente, possam estar sendo adotadas para reaver a arma.

Art 27 As armas de tiro esportivo constantes dos acervos cadastrados, apostilados ao CR, quando por razão se tornarem inúteis, deverão ser recolhidas ao

Comando da RM de vinculação, pelos proprietários, para serem destruídas ou transferidas para acervo de coleção.

### **TÍTULO III**

#### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Atribuições Complementares das Entidades Esportivas de Tiro**

Art 28 Manter registros atualizados dos associados praticantes do tiro esportivo, por modalidade de tiro praticada.

Art 29 Comprovar junto ao Comando da RM de vinculação, que seus estandes de tiro têm o Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, e que suas instalações são seguras e estão em perfeitas condições para treinamentos e competições, nas modalidades a que se propõem.

Art 30 Não permitir o uso de armas sem registro, em suas dependências, estabelecendo controle apropriado.

Art 31 Comunicar imediatamente à autoridade policial mais próxima e ao Comando da RM de vinculação o uso de qualquer arma não registrada em suas dependências, por sócios ou terceiros.

Art 32 Remeter trimestralmente ao Comando da RM de vinculação mapas de controle de munição, abrangendo tanto as munições adquiridas, centralizadamente, pela entidade, como as adquiridas individualmente, pelos atiradores, de modo a justificar os consumos ocorridos.

Art 33 Informar ao Comando da RM de vinculação, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alterações.

Art 34 Permitir e facilitar a fiscalização, determinada pelo Comando da RM de vinculação, em todas as competições ou treinamentos, que ocorram em instalações ou de terceiros.

Art 35 Reponsabilizar-se, na forma da Lei, pelas irregularidades cometidas por atiradores, dentro de suas instalações ou nas competições sob seu patrocínio.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Atribuições Complementares do Atirador**

Art 36 Manter seus herdeiros orientados para, em caso de seu falecimento, informarem imediatamente ao Comando da RM de vinculação, para que possam ser tomadas providências, visando à regularização do armamento.

Art 37 Atualizar, junto ao Comando da RM de vinculação, a relação das armas de tiro esportivo, constantes do acervo apostilado ao CR, sempre que houver alteração.

### **CAPÍTULO III**

#### **Uso Esportivo de Arma de Coleção**

Art 38 O colecionador que desejar realizar tiro em competição, com arma do acervo de coleção, deverá, previamente, apostilar essa atividade ao seu CR e transferir a arma para o acervo de tiro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Guia de Tráfego Especial (GTE)**

Art 39 Todo o deslocamento de atirador com armas e munições, para a prática desportiva ou não, deverá ser acompanhado de Guia de Tráfego Especial – GTE, fornecida pelo Comando da RM de vinculação.

Art 40 A GTE não é um documento de porte de arma e deve ser apresentada, sempre que exigido por autoridades policiais, com documentos que comprovem a identidade do portador.

Art 41 As armas devem ser transportadas descarregadas e desmuniadas, além da desmontagem sumária que o tipo de arma permitir, de forma a caracterizar a impossibilidade de uso imediato.

### **CAPÍTULO V**

#### **Outras Prescrições**

Art 42 É proibido o penhor das armas de que tratam as presentes Normas.

Art 43 É permitido o leilão dessas armas, quando determinado por autoridade judicial, com participantes devidamente autorizados pelo Comando da RM.

Art 44 Compete ao D Log definir os calibres autorizados para o tiro esportivo, nas suas diversas modalidades.

Art 45 Compete a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados complementar as presentes Normas, quando se fizer necessário.

Art 46 Os casos omissos serão apreciados e solucionados pelo D Log.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**

Of nº\_050\_- VCh Dlog/DFPC  
(Circular)

**Brasília-DF, 09 Abr 01.**

**Do** Vice-Chefe do Departamento Logístico

**Ao** Sr Comandante da 11ª Região Militar

**Assunto:** Calibres autorizados para o tiro esportivo.

**Rfr:** Portaria nº 004-Dlog, de 08 Mar 01

**Anexo:** Calibres autorizados para o tiro esportivo.

1. Trata o presente expediente sobre calibres autorizados para o tiro esportivo.

2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento logístico de informar a V Exa que o documento em anexo estabelece os calibres autorizados para o tiro esportivo, conforme o previsto no Art 44 da Portaria 004-Dlog, de 08 Mar 01, que aprova as Normas que Regulam as Atividades dos Atiradores.

3. Em conseqüência, solicito ordens de V Exa no sentido de que o SFPC/RM tome as medidas necessárias ao cumprimento da presente definição, bem como difunda essa informação entre Atiradores registrados nesse Comando.

**Gen Ex ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES**  
Vice-Chefe do Departamento Logístico

## **CALIBRES AUTORIZADOS PARA O TIRO ESPORTIVO**

(Art 44 da Portaria 004-Dlog, de 08 Mar 01)

### **1. TIRO COM ARMAS LONGAS RAIADAS (Fuzil, carabina, mosquetão)**

todos os calibres de USO PERMITIDO mais os seguintes:

.22-250 Remington  
.243 Winchester  
.270 Winchester  
7x57mm Mauser  
.308 Winchester  
.30-06 Springfield

### **2. TIRO PRÁTICO – IPSC (international Practical Shooting Confederation)**

todos os calibres de USO PERMITIDO mais os seguintes:

.45 ACP  
.40 S&W  
.357 Magnum  
.38 Super  
.44 Magnum

### **3. TIRO PRÁTICO – IHMSA (International hangun Metallic Silhouette Association)**

todos os calibres de USO PERMITIDO mais os seguintes:

.30 M1  
.22 Hornet  
.22 Magnum  
.30 Herret  
.300 Whisper  
.300-221  
.30-30 Winchester  
.32-20 Winchester (USO PERMITIDO)  
.357 Magnum  
.357 Maximum  
.41 Magnum  
.44 Magnum  
6,5mm TCU  
6mm TCU  
7mm TCU  
7mm BR Remington  
7mm IHMSA  
7mm Internacional  
7mm United States  
7mm-08 Remington  
7mm-30 Waters  
7x57mm Mauser

Brasília-DF, 09 Abr 01.

Gen Bda ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA TERRA  
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados